

**PARECER JURÍDICO n° 154/2025**

**I RELATÓRIO**

O Poder Executivo comunicou veto total ao Projeto de Lei n° 108/2025, sob alegação de vício de iniciativa, inconstitucionalidade material e contrariedade ao interesse público.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Passo à análise.

**1. Competência legislativa municipal**

O projeto disciplina o uso de espaços públicos específicos (praça e calçadão), matéria típica de posturas municipais (art. 30, I e VIII, CF). A própria DPM reconhece tratar-se, em um primeiro momento, de norma de posturas.

**2. Inexistência de invasão da competência da União**

O PL não cria infrações de trânsito, não altera o CTB, não estabelece penalidades de trânsito nem trata de tráfego em vias urbanas. As áreas reguladas não são vias de rolamento, mas bens de uso comum destinados ao lazer.

**3. Ausência de vício formal de iniciativa**

O STF, no Tema 917, admite iniciativa parlamentar em políticas públicas locais sempre que não haja alteração da estrutura administrativa do Executivo. O PL 108 não cria cargos, atribuições ou obrigações administrativas específicas.

**4. Jurisprudência citada pelo Executivo**

Os precedentes mencionados tratam de leis que criavam multas de trânsito, infrações e medidas administrativas típicas. O PL 108 não cria sanções nem interfere na gestão administrativa do órgão de trânsito.

**5. Argumentos de inexecuibilidade**

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

Alegações sobre termos genéricos, ausência de sanções ou eventual dificuldade de execução dizem respeito ao mérito, não ao controle de constitucionalidade, não sendo fundamento válido para veto jurídico.

### **III – CONCLUSÃO**

Não há vício formal ou material no PL 108/2025. Trata-se de norma de postura municipal, constitucionalmente válida e de competência legislativa da Câmara Municipal.

Opina-se pela rejeição do veto total, reconhecendo-se a constitucionalidade e regularidade jurídica do Projeto de Lei nº 108/2025.

Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2025

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969  
Assessora Jurídica